

**DECRETO N. 28.338, DE 8 DE MAIO DE 1957**

**Classifica como florestas remanescentes, matas existentes na Alta Sorocabana, contidas nas áreas de terras que descreve.**

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e

considerando que as matas existentes na Alta Sorocabana, contidas nas glebas de terras adiante descritas, enquadram-se, de acordo com o Código Florestal da União, no tipo de florestas remanescentes por conterem espécimes preciosos, cuja conservação é necessária por motivo de interesse biológico e estético;

considerando que as referidas matas e respectivas glebas de terras já foram declaradas de utilidade pública pelos Decretos ns. 25.363 e 25.364, de 17 de janeiro do ano de 1956, para o fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado;

considerando que a conservação dessas matas é de interesse público para a proteção das paisagens locais, particularmente dotadas pela natureza;

considerando que é dever do Estado zelar pela conservação da flora e bem assim preservar a fauna existentes em seu território;

considerando que é da competência supletiva dos Estados classificar as matas existentes nos territórios estaduais;

considerando que, nos termos do art. 10, parágrafo único, do Código Florestal da União — Decreto Federal n. 23.799, de 23 de janeiro de 1934, a classificação das matas contidas nas glebas de terras ora descritas foi previamente aprovada pelas autoridades federais.

**Decreta:**

**Artigo 1.º** — Ficam declaradas e classificadas reservas florestais remanescentes, nos termos do art. 5.º do Código Florestal da União — Decreto n. 23.799, as matas contidas nas glebas de terras, situadas na Comarca de Presidente Venceslau, com as divisas e confrontações seguintes:

**Gleba A** — Confrontações: "ao norte com o rio Paraná e o ribeirão dos Insetos; a leste, com a estrada de rodagem que vai para o Estado do Paraná; ao sul, com o rio Paranapanema e a oeste com os rios Paraná e Paranapanema, na confluência deste. Divisas: Começam na confluência do rio Paranapanema com o rio Paraná e sobem pela barranca da margem esquerda do rio Paraná até a barra do ribeirão dos Insetos; daí, à direita, sobem pelo ribeirão dos Insetos até a estrada que vai da cidade de Presidente Venceslau à sede da gleba ocupada por Albano Guimaro; daí seguem por esta estrada em sentido de Presidente Venceslau, primeiramente à esquerda e depois à direita, até a encruzilhada da estrada que vai ao Estado do Paraná, com destino à localidade conhecida pelo nome de Terra Rica; dessa encruzilhada, seguem à direita, pela dita estrada do Paraná até o rio Paranapanema, cuja travessia tem, hoje, o nome de Euclides da Cunha; e daí, à direita, descem pela barranca do rio Paranapanema, até a sua foz do rio Paraná, onde tiveram começo as divisas".

**Gleba B** — Confrontações: norte — rio Paraná e ribeirão Anhumas ou Prata; sul — rio Paranapanema e espigão divisor das vertentes dos rios Paraná e Paranapanema; oeste — ribeirão dos Insetos e estradas que de Presidente Venceslau vão para Terra Rica e gleba ocupada por Albano Guimaro. Divisas: "Começam na barra do ribeirão dos Insetos, no rio Paraná; seguem pelo ribeirão dos Insetos acima até a estrada que vai da cidade de Presidente Venceslau à sede da gleba ocupada por Albano Guimaro; daí, seguem por esta estrada no sentido de Presidente Venceslau, primeiramente à esquerda e depois à direita, até a encruzilhada da estrada que vai do Estado do Paraná com destino à localidade conhecida pelo nome de Terra Rica; dessa encruzilhada seguem à direita pela dita estrada do Paraná até o rio Paranapanema cuja travessia tem hoje o nome de Porto Euclides da Cunha; daí, à esquerda, seguem pela barranca direita do rio Paranapanema até a barra do ribeirão Cachoeira do Estreito e por ele acima até suas cabeceiras; continuam pelo espigão divisor das vertentes dos rios Paraná e Paranapanema e por uma reta com rumo norte até as cabeceiras do Ribeirão Anhumas ou Prata; descem por este até sua barra no rio Paraná; daí, descem por este pela sua barranca esquerda, até a barra do ribeirão dos Insetos onde tiveram início estas divisas".

**Artigo 2.º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de maio de 1957.

**JANIO QUADROS**  
Jayme de Almeida Pinto

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
Banco de Dados de Legislação de Meio Ambiente  
Rua Tabapuã, 81 - 8º andar  
04533-010 - Itaim Bibi - São Paulo - SP

**DEPRN - DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**  
V. \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ SEÇÃO \_\_\_\_\_  
PÁG.: \_\_\_\_\_  
DATA: \_\_\_\_\_